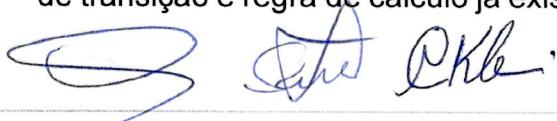


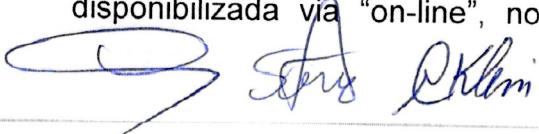
**Ata nº 04/2023 do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do
Município de Aratiba- FPSA**

Aos seis dias de junho do ano dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, na sala de convivência da Casa do Idoso da Prefeitura Municipal de Aratiba, esteve reunido o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba (FPSA), através dos membros titulares Rui Roberto Mocellin, Diego Angel Campagna, Mauro Luis Mentz e o Coordenador do FPSA. Nesta reunião tratou-se da análise de contas bimestral do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba a cargo do Conselho Fiscal, relativamente aos meses de abril/2023 e maio/2023, em face da competência do Conselho Fiscal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.844 de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aratiba e dá outras providências. A documentação examinada pelos membros do Conselho Fiscal foi a seguinte: I – Balancetes mensais e bimestrais do exercício. II – Demonstrativos do resultado financeiro bimestral. III – Relatório de gestão mensal do exercício 04/2023 e 05/2023. IV – Repasse da contribuição patronal, dos servidores e do déficit atuarial, referente aos meses em questão. V- Receitas e despesas, evolução patrimonial dos investimentos do FPSA e percentual dos recursos financeiros alocados por instituições financeiras e assuntos gerais. Após examinarem a documentação supra, os membros do Conselho Fiscal concluíram que os registros contábeis relativos ao exercício bimestral de 04/2023 e 05/2023, não apresentaram diferenças significativas quanto à situação observada no exame dos balancetes mensais e bimestrais anteriores. Os documentos fiscais comprobatórios dos atos e fatos estão emitidos na forma da lei, atendendo os princípios e normas contábeis, bem como o que rege a Lei de Responsabilidade Fiscal. A gestão dos investimentos segue rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos, sendo assim manifestando-se, mediante decisão unânime, no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Previdência Social (FPSA), relativas ao bimestre, sejam aprovadas, uma vez que restou demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros da entidade. Na sequência, o coordenador do FPSA e a presidente Rosmari passou explanar sobre a apresentação , expôs a pauta e ponderou sobre a necessidade do Conselho estar respondendo ao arguido no Ofício nº025/2023 originário do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba o qual questiona em

relação ao Projeto de Lei Complementar nº026/2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, nos termos do que trata o art. 40 da Constituição da República e a Emenda Constitucional nº103/2019 e dá outras providências, 1. Se o mesmo atende ao que fora pactuado com a Administração Municipal e atende aos interesses da Entidade? 2. Se o mesmo poderá ser votado nos exatos termos em que foi enviado pela Administração à Câmara de Vereadores? 3. Se entendem necessária alguma readequação ou emenda ao referido Projeto de Lei? A presidente Rosmari expos sobre a importância do Projeto e a necessidade do mesmo progredir, pois trata-se das diretrizes da vida funcional presente e futura dos servidores públicos municipais. Foi manifestado pelos conselheiros que o Fundo de Previdência tem o maior interesse em contribuir com o bom andamento do Projeto de Lei, mesmo cientes de que qualquer alteração e/ou adequação somente poderá ser feita por parte dos dois Poderes: Executivo e Legislativo. Na sequência, a presidente passou a palavra a representante da empresa INOVE - Assessoria de Gestão Pública Ltda, que presta assessoramento ao Município de Aratiba, na área de Contabilidade e Recursos Humanos, na pessoa da senhora Suélen Debastiani, para que apresentasse o Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº026/2023, que prevê dentre outros assuntos, a alteração para as regras de concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio do Município, mais especificamente sobre os “anos de Carreira” existentes e exigidos em algumas regras de aposentadoria e regras de transição da Lei Municipal nº3.844/2017 em vigor. Após a apresentação do Parecer foram feitos vários questionamentos por parte dos conselheiros que prontamente foram elucidados pela Sra. Suelen. Na sequência foi apresentado aos conselheiros os Pareceres Técnicos Atuariais 2023.04.12 – Impacto Atuarial RPPS – Reforma da Previdência datado de 12/04/2013 e 2023.06.01 - Impacto Atuarial RPPS – Reforma da Previdência datado de 01/06/2023, elaborados pelo atuário Guilherme Walter, da empresa Lumens Atuarial que presta assessoria ao Município de Aratiba. O primeiro (2023.04.12 – Impacto Atuarial RPPS – Reforma da Previdência) demonstra que o impacto decorrente do Projeto de Lei Complementar que visa observar as regras previstas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, apenas para os novos servidores ativos, com alteração da regra de aposentadoria permanente e manutenção das regras de transição e regra de cálculo já existentes, para os benefícios de aposentadoria, para



os atuais servidores, prevendo tão somente a alteração da regra de pensão por morte, em um patamar mais brando do que as regras previstas pela EC nº 103/2019. O parecer atuarial indicou que no relatório de Avaliação Atuarial 2023 foi apurado um déficit atuarial de R\$ 63.381.797,84 (sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), para equacionamento do déficit atuarial apurado, em um prazo de 31 anos, havendo a necessidade de aporte, por parte do Município, conforme tabela 04 do mesmo Parecer Atuarial. Por sua vez, considerando o cenário das novas regras aprovadas, o Parecer Atuarial do dia 12/04/2023, que mantém o período de “carreira de 10 e 15 anos” o resultado apurado passaria para um déficit atuarial de R\$ 59.103.548,05 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) representando uma diferença a menor, a título de gasto previdenciários futuros, a serem despendido pelo erário, equivalente a R\$ 4.278.249,79 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), que será percebido no transcorrer dos anos vindouros. O segundo (2023.06.01 - Impacto Atuarial RPPS – Reforma da Previdência), que retira o período de “carreira de 10 e 15 anos” o resultado apurado passaria para um déficit atuarial de R\$ 59.620.604,16 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos) representando uma diferença a menor, a título de gasto previdenciários futuros, a serem despendido pelo erário, equivalente a R\$ 3.761.193,68 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), que será percebido no transcorrer dos anos vindouros. Nota-se que somente não constando a “carreira de 10 e 15 anos” no Projeto de Lei Complementar nº 026/2013 isso representa uma diferença imediata de R\$ 517.056,11 (quinhentos e dezessete mil cinquenta e seis reais e onze centavos) no déficit. Assim, pelos resultados apresentados nos referidos Pareceres Atuariais o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba, apontou a necessidade de readequação do Projeto de Lei Complementar nº 026/2023, no que tange a carreira, com a inserção no texto legal da “carreira de 10 e 15 anos”, nos mesmos moldes dos hoje constantes da Lei Municipal nº 3.844/2017, visando garantir a sustentabilidade do Fundo de Previdência Social de Aratiba. Nada mais tendo a tratar, a presidente encerrou a reunião, a qual toda a documentação será disponibilizada via “on-line”, no site do Fundo de Previdência Social de Aratiba



www.fpsaratiba.com.br. Ao final da reunião ficou definida a próxima reunião para o dia 08/08/2023. Nada mais havendo a acrescentar em ata, segue a mesma assinada pelos membros do Conselho Fiscal do FPSA.

